



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 090 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, concede revisão geral salarial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Professores Nível II, nos termos do Art. 35 do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, do Município de Governador Edison Lobão/MA, no percentual de 7,91% (sete, noventa e um por cento) sobre o vencimento base atual, para fins de alcance da diferença estabelecida entre os níveis I e II, do Magistério.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o primeiro pagamento do reajuste em junho, do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Art. 52. O Plano Municipal de Saneamento Básico fica aprovado por esta Lei.

Parágrafo único. As metas, programas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico poderão ser revistas por decreto específico, observada a deliberação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº 090 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, concede revisão geral salarial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Professores Nível II, nos termos do Art. 35 do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, do Município de Governador Edison Lobão/MA, no percentual de 7,91% (sete, noventa e um por cento) sobre o vencimento base atual, para fins de alcance da diferença estabelecida entre os níveis I e II, do Magistério.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o primeiro pagamento do reajuste em junho, do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO Nº 218/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E EMPRESA CONSTRUBEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022, COM FULCRO NO Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 E DA CLÁUSULA quarta; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA, DA SERRA QUEBRADA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, SENDO PRORROGADA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE; VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.435,30 (NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS). FICARAM AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS; DATA DA ASSINATURA: 31.12.2021. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SRA. FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 019.198.953-37. CONTRATADA: CONSTRUBEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, REPRESENTADA PELO SR. ENIVAN RODRIGUES SANTOS, CPF Nº 836.274.051-53. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 12d47919c0f478cf5c97a9284a773aeedc5a27d0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: GOVERNADOREDISONLOBAOMA@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 09/06/2022 18:07:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 12d47919c0f478cf5c97a9284a773aeedc5a27d0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

